

Dispõe sobre a Criação da “Comissão Especial de Avaliação de Blocos de Rua” na Cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Carnaval de Rua da Cidade do Rio de Janeiro, caracterizado pelos desfiles de blocos carnavalescos de rua, vem se fortalecendo a cada ano e atraindo número cada vez maior de foliões;

CONSIDERANDO o surgimento de diversos “blocos” que não possuem as características típicas do Carnaval Carioca;

CONSIDERANDO a importância do Carnaval de Rua para a vida social e cultural da Cidade, típicos do jeito de ser e do modus vivendi da população da carioca;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal manter, apoiar e preservar as manifestações culturais representadas pelos Blocos de Rua;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Avaliação de Blocos de Rua, que terá como objetivo avaliar as solicitações de desfiles de Blocos de Rua para o ano subsequente, tendo em vista os seguintes critérios de avaliação:

- I - a tradição do Bloco de Rua;
- II - as características do Bloco em relação ao Carnaval de Rua do Rio de Janeiro;
- III - as características do Bairro/Região onde pretende desfilar o Bloco;
- IV - a relação que o Bloco de Rua mantém com a localidade/comunidade;
- V - o local de realização do desfile pretendido;
- VI - a estimativa de público; e

VII - os possíveis impactos que possam interferir no dia-a-dia da localidade.

Art. 2º A Comissão Especial de Avaliação de Blocos de Rua será formada por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Turismo - SETUR/RIOTUR;

II - Coordenadorias das Áreas de Planejamento (Subprefeituras);

III - Secretaria Municipal de Transportes - SMTR

IV - Companhia de Engenharia de Tráfego – CET RIO;

V – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA;

VI – Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB;

VII - Secretaria Municipal da Ordem Pública - SEOP;

VIII - Guarda Municipal – GM-Rio;

IX - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

X - duas Entidades representativas dos Blocos e Bandas Carnavalescos, tendo em vista sua tradição e representatividade.

Parágrafo único. As entidades mencionadas neste artigo terão o prazo de trinta dias, a contar da publicação do presente Decreto, para que indiquem à SETUR/RIOTUR os nomes de seus representantes, sendo um titular e um suplente.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos da Comissão Especial de Avaliação de Blocos de Rua será exercida pela Secretaria Municipal de Turismo - SETUR/RIOTUR.

Art. 4º A Comissão Especial de Avaliação de Blocos de Rua terá o prazo de sessenta dias, a contar do recebimento das inscrições para desfiles de Blocos de Rua, para a emissão de seus pareceres.

Art. 5º O período de inscrição para os Blocos de Rua será divulgado pela SETUR/RIOTUR, mediante a edição de Portaria específica, conforme o disposto no Decreto nº 32.664, de 12 de agosto de 2010, e previamente informado aos membros da Comissão.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2013 - 449º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 21.05.2013